



Associação Mulher, Lei e Desenvolvimento

ESTATUTO DA MULEIDE



Maputo, Março de 2014

ESTATUTOS DA MULEIDE

A **MULEIDE** é uma organização não governamental moçambicana de âmbito nacional, criada em Maputo nos finais de 1991. Trata-se de uma associação de carácter social e humanitário que se estabeleceu como uma organização feminina para promover e defender os direitos humanos da mulher. Para o efeito, desenvolve pesquisas relacionadas à questão de género, concede educação legal e assistência jurídica a mulheres economicamente desfavorecidas, providencia formação sobre a saúde da mulher e HIV/SIDA, para além de desenvolver acções de combate à violência contra a mulher e de elevação do seu estatuto social.

O grupo alvo das acções da MULEIDE é fundamentalmente a mulher economicamente desfavorecida vítima de violência doméstica, crianças vítimas de violência sexual e maus tratos, homens vítimas de violência doméstica e de outros problemas sociais tais como: o despedimento dos serviços sem justa causa, conflitos de terra, conflitos familiares, com vizinhos, entre outros.

As acções da MULEIDE estendem-se por todo o País através da sua sede em Maputo e representações nas províncias de Sofala e Cabo Delgado.

Nossa Visão

Uma sociedade mais justa, que garanta a igualdade de direitos entre homens e mulheres, de oportunidade de acesso e controlo de recursos e poder.

Nossa Missão

Promover o equilíbrio do género, o respeito pelos direitos humanos da mulher (*em especial a mulher vulnerável*) e a elevação do seu estatuto social.

ESTATUTOS DA MULEIDE

CAPÍTULO I

Da denominação, Natureza, Duração, Sede e Delegações

Artigo Primeiro

(Denominação)

1) Com a denominação Mulher, Lei e Desenvolvimento, é constituída uma associação adiante designada por MULEIDE, que se regerá pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo

(Natureza)

1) A MULEIDE é uma associação de direito privado e de carácter apartidário, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa e financeira, exercendo suas actividades no território nacional sem fins lucrativos.

Artigo Terceiro

(Duração)

1) A MULEIDE é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua Escritura Pública.

Artigo Quarto

(Sede)

1) A MULEIDE tem a sua sede em Maputo, podendo ser alterada por deliberação da Assembleia-geral.

Artigo Quinto

(Delegações e Representações)

1) Sempre que se mostrar necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país.

ESTATUTOS DA MULEIDE

CAPÍTULO II

Dos objectivos da Muleide

Artigo Sexto

(Objectivo Geral)

- 1) A MULEIDE tem como objectivo fundamental promover a elevação do estatuto da mulher em Moçambique, desenvolvendo e incentivando a realização de actividades, que assegurem a sua participação activa e responsável no desenvolvimento do país em igualdade de circunstâncias.

Artigo Sétimo

(Objectivos específicos)

- 1) Para o alcance do objectivo supracitado, a MULEIDE propõe-se a:
 - a) Promover acções com vista à elevação das condições de vida da mulher;
 - b) Contribuir para o esclarecimento e debate sobre a situação da mulher na sociedade moçambicana;
 - c) Realizar estudos relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades;
 - d) Proceder à divulgação e educação legal da comunidade acerca das questões que afectam o estatuto da mulher;
 - e) Criar uma rede de atendimento que possa atender às violações dos direitos da mulher;
 - f) Propor às instâncias competentes a revogação de quaisquer diplomas atentatórios da participação da mulher, em plena igualdade de circunstâncias, no desenvolvimento social;
 - g) Propugnar pela adopção das medidas destinadas a eliminar o acentuado desequilíbrio, que existe e incremento a oportunidade de acesso da mulher ao progresso e bem-estar;
 - h) Fomentar o intercâmbio de conhecimento e experiência com outras organizações a nível nacional e internacional e colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da MULEIDE;
 - i) Desenvolver quaisquer outras actividades compatíveis com os seus estatutos e com demais legislação em vigor.

ESTATUTOS DA MULEIDE

CAPÍTULO III

Do património associativo

Artigo Oitavo

(Receitas)

- 1) A MULEIDE contará com as seguintes fontes de receitas:
 - a) O produto de jóia e quotas mensais colectadas aos membros;
 - b) Subsídios, donativos, legados, e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e internacionais;
 - c) Prestação de serviços;
 - d) Financiamentos obtidos pela MULEIDE.

- 2) Todas as receitas da MULEIDE serão obrigatoriamente depositadas numa ou mais instituições bancárias.

Artigo Nono

(Património)

- 3) Constitui património da MULEIDE, os bens móveis ou imóveis, valores, serviços, direitos ou outros que sejam adquiridos no exercício do seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Dos membros

Artigo Décimo

(Qualidade)

- 1) Pode ser membro da MULEIDE, todo o cidadão nacional maior de dezoito anos de idade, que esteja em pleno gozo dos seus direitos cívicos.
- 2) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação da visão, missão, valores, bem como os estatutos e programas da MULEIDE, mediante ao pagamento da jóia e subsequente quotização mensal.

ESTATUTOS DA MULEIDE

Artigo Décimo Primeiro (Categorias)

- 1) Os membros da MULEIDE subdividem-se em cinco categorias seguintes:
 - a) Membros fundadores
 - b) Membros efectivos
 - c) Membros honorários
 - d) Membros beneméritos *e*
 - e) Membros agregados

Artigo Décimo Segundo (Membro fundador)

- 1) Toda pessoa singular ou colectiva que tenha prestado serviços relevantes na constituição da MULEIDE e subscreveu-se na respectiva escritura pública.

Artigo Décimo Terceiro (Membro efectivo)

- 1) É toda mulher, maior de dezoito anos de idade, que contribua com sua actividade para o funcionamento e desenvolvimento da MULEIDE, incluindo ao pagamento da jóia e subsequente quotização mensal.

Artigo Décimo Quarto (Membro agregado)

- 1) É toda a instituição, pessoa colectiva ou indivíduo do sexo masculino, que se mostre comprometido com a causa da mulher e aceite tomar parte das actividades da MULEIDE.

Artigo Décimo Quinto (Membro benemérito)

- 1) Será toda a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial, contribuir economicamente para a prossecução dos objectivos da MULEIDE.

ESTATUTOS DA MULEIDE

Artigo Décimo Sexto

(Membro honorário)

- 1) Será toda a personalidade, que pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para a elevação do estatuto da mulher.

Artigo Décimo Sétimo

(Admissão de membros)

- 1) Compete à Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, admitir os membros beneméritos e honorários, por maioria de dois terços dos votos expressos.
- 2) A admissão de membros efectivos e agregados é de competência do Conselho de Direcção, sob proposta subscrita por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 3) No acto da apresentação do pedido para adquirir a qualidade de membro, o interessado pagará na totalidade o valor de jóia.
- 4) Em caso de não admissão definitiva de qualquer categoria de membro, o valor de jóia será devolvido ao candidato a membro.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

Artigo Décimo Oitavo

(Direitos dos membros)

- 1) No exercício dos seus direitos estatutários, o membro tem direito a:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da MULEIDE;
 - b) Intervir, apresentar propostas e participar nas deliberações das Assembleias-gerais;
 - c) Fazer-se representar, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia-geral, por outro membro no pleno gozo dos seus direitos, mediante uma procuração dirigida ao

ESTATUTOS DA MULEIDE

Presidente da Mesa da Assembleia-geral e entregue 5 dias antes da data da realização da Assembleia-geral;

- d) Examinar os documentos referentes aos assuntos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia-geral, nos 5 dias antecedentes;
- e) Propor novos membros;
- f) Recorrer das decisões do Conselho de Direcção, junto da Assembleia-geral;
- g) Requerer com outros associados, e nos termos previstos para o efeito, a convocação de Assembleia-geral extraordinária;
- h) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas mensais, apresentando os respectivos motivos;
- i) Beneficiar-se das oportunidades de formação que possam ser criadas pela MULEIDE;
- j) Participar em reuniões, conferências, seminários e noutras acções que sejam levadas a cabo, visando a formação, investigação e troca de experiências;
- k) Beneficiar-se das oportunidades de emprego dentro da MULEIDE, desde que reúna os requisitos exigidos para o efeito, sujeitando-se ao mesmo tratamento com os demais concorrentes externos.
- l) Ser informado regularmente das realizações da MULEIDE.

Artigo Décimo Nono

(Deveres dos Membros)

- 1) O membro está obrigado aos seguintes deveres:
 - a) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Desempenhar com zelo, assiduidade e responsabilidade as funções ou cargos que lhe forem confiados;
 - c) Pagar pontualmente as quotas ou quaisquer débitos ou encargos que hajam contraído para com a MULEIDE;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
 - e) Concorrer para o bom nome, engrandecimento e prestígio da MULEIDE;
 - f) Colaborar e participar de acordo com a sua experiência profissional nas actividades e iniciativas da MULEIDE;

ESTATUTOS DA MULEIDE

- g) Informar todos os factos ou comportamentos praticados pelos membros dos órgãos sociais, que sejam atentatórios da ética e dos fins da MULEIDE;
- h) Não interromper ou abandonar os trabalhos que lhe forem confiados sem motivos justificativos;
- i) Não se pronunciar publicamente sobre os trabalhos que lhe tenham sido confiadas pela MULEIDE, salvo com a autorização expressa;
- j) Não usar o nome da MULEIDE ou o cargo que nela exerce para obter benefícios em proveito próprio.

Artigo Vigésimo

(Quotização)

- 1) Os membros efectivos e agregados obrigam-se ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, cujos valores serão fixados pela Assembleia-geral.

Artigo Vigésimo Primeiro

(Perda de qualidade de Membro)

- 1) A perda de qualidade de membro acontece nos seguintes casos:
 - a) Aos que, por escrito, o comunicarem ao Conselho de Direcção;
 - b) Os membros que se atrasem no pagamento de quotização por um período superior a doze meses, a partir da data em que recebam aviso expreso para proceder ao pagamento da quantia em atraso;
 - c) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da MULEIDE;
 - d) Os que reiteradamente desrespeitarem os deveres estatutários e regulamentares, ou desobedecerem às deliberações tomadas pelos órgãos sociais da MULEIDE.
- 2) A perda da qualidade de membro nos termos da alínea a) do número 1), do presente artigo, será imediata e será da competência do Conselho de Direcção. A perda de qualidade de membro nos termos das alíneas b), c) e d) do número 1), do presente

ESTATUTOS DA MULEIDE

artigo, dependerá de deliberação da Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção, por maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo Vigésimo Segundo

(Sanções)

- 1) Aos membros que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da violação:
 - a. Repreensão registada;
 - b. Suspensão dos seus direitos até 180 dias
 - c. Expulsão.
- 2) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número 1), do presente artigo, são da competência do Conselho de Direcção.
- 3) A pena de suspensão é aplicada em caso de infracções graves aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e/ou morais dele decorrente para a MULEIDE.
- 4) A expulsão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

Artigo Vigésimo Terceiro

(Enumeração)

- 1) O exercício da governação da MULEIDE é feito pelos seguintes órgãos sociais:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Direcção;
 - c. Conselho Fiscal.
- 2) Por deliberação da Assembleia-geral e conforme as necessidades crescentes da MULEIDE, poderão ser constituídos outros órgãos facultativos, tais como Comissões Especializadas de Trabalho.

ESTATUTOS DA MULEIDE

- 3) Os membros da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da MULEIDE, são eleitos em Assembleia-geral por um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo um terço de seus membros. A posse dos membros integrantes destes órgãos é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral.
- 4) Não poderão concorrer a posição de titulares da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, os membros que não tiverem sua situação social regularizada (quotas pagas).

Artigo Vigésimo Quarto **(Responsabilidades)**

- 1) Os membros dos órgãos sociais da MULEIDE são responsáveis civil e criminalmente pelas falhas, omissões ou irregularidades cometidos no exercício do seu mandato

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo Vigésimo Quinto **(Natureza)**

- 1) A Assembleia-geral é o órgão deliberativo da MULEIDE, sendo constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários, cujas deliberações são de cumprimento obrigatório.
- 2) Os membros beneméritos e honorários assistem as sessões da Assembleia-geral, sem direito a voto.

Artigo Vigésimo Sexto **(Periodicidade)**

- 1) Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano civil e, extraordinariamente, sempre que a sua convocação for requerida pelo

ESTATUTOS DA MULEIDE

Conselho de Direcção, ou por pelo menos um quarto dos membros efectivos e agregados.

- 2) A Assembleia-geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes dois terços dos membros, que requereram a sua realização.

Artigo Vigésimo Sétimo

(Convocatória)

- 1) A convocatória é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral, com indicação da data, local e hora da realização da sessão da Assembleia-geral, mediante a publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Artigo Vigésimo Oitavo

(Funcionamento)

- 1) A Assembleia-geral considera-se constituída, em primeira convocatória, desde que esteja presente pelo menos a metade dos membros e, meia hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número dos membros presentes.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 3) As deliberações sobre alterações dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.
- 4) As deliberações sobre a dissolução da MULEIDE e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.
- 5) A Assembleia-geral reunirá ordinariamente até 31 de Março de cada ano civil para, mediante parecer do Conselho Fiscal, apreciar e votar o relatório de balanço e contas anuais do Conselho de Direcção, bem como para tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.
- 6) A Assembleia-geral ordinária reunirá também como assembleia-geral eleitoral, quando for caso disso, para eleição dos membros dos órgãos sociais.
- 7) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia-geral e todos concordarem com um aditamento.

ESTATUTOS DA MULEIDE

- 8) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocatória desde que nenhum deles se oponha a realização da Assembleia-geral.
- 9) A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária nos seguintes casos:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-geral;
 - b) Através do requerimento do Conselho de Direcção;
 - c) Através do requerimento de um quinto dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo Vigésimo Nono

(Mesa da Assembleia-geral)

- 1) A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia-geral, por um mandato de três anos, renováveis uma única vez.
- 2) Compete ao Presidente da Mesa, dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e é coadjuvado pelos restantes membros do mesmo órgão, cabendo exclusivamente ao Secretário, a elaboração das actas das reuniões do respectivo órgão.

Artigo Trigésimo

(Competências da Assembleia-geral)

- 1) São atribuições da Assembleia-geral:
 - a) Eleger e destituir os titulares da Mesa da Assembleia-geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar a admissão de novos membros efectivos e agregados, sob a proposta do Conselho de Direcção;
 - c) Conceder o título de associado benemérito e honorário sob a proposta do Conselho de Direcção;
 - d) Deliberar sobre alterações aos estatutos, regulamento interno e de outros instrumentos normativos da MULEIDE, sob a proposta do Conselho de Direcção;
 - e) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução da Associação e do destino a dar ao seu património;
 - f) Examinar e aprovar os relatórios de actividades e de contas anuais do Conselho de Direcção, mediante o parecer formal do Conselho Fiscal;
 - g) Deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho Fiscal;
 - h) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

ESTATUTOS DA MULEIDE

- i) Fixar e rever o valor da jóia e das quotas mensais;
- j) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- k) Apreciar e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- l) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- m) Sancionar a aceitação de quaisquer liberalidades;
- n) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- o) Autorizar a MULEIDE a demandar os seus gestores por factos praticados no exercício do seu cargo;
- p) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

Artigo Trigésimo Primeiro

(Deliberações)

- 1) Cada membro, independentemente da sua categoria, tem direito a um voto.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 3) Exceptuam – se os seguintes casos:
 - a) As deliberações sobre alterações dos estatutos que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes;
 - b) As deliberações relativas à admissão de membros honorários e benemérito que terão de ser tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.
 - c) A destituição dos titulares dos órgãos sociais da MULEIDE que exige o voto favorável de três quartos dos membros presentes.
 - d) As deliberações relativas à dissolução da MULEIDE, que exigem a presença e o voto favorável de três quartos de todos os membros, reunidos em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito.
- 4) As deliberações da Assembleia-geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por uma nova deliberação da Assembleia-geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

Artigo Trigésimo Segundo

(Natureza)

- 1) O Conselho de Direcção é um órgão colegial de governação da MULEIDE e de tomada de decisões-chave no intervalo entre as sessões da Assembleia-geral.
- 2) Os cargos do Conselho de Direcção são reservados aos membros efectivos nacionais, cujo exercício é de carácter voluntário, mas as despesas inerentes às deslocações em missão de serviço, serão suportadas pela MULEIDE.
- 3) Os membros do Conselho de Direcção, não são permitidos a desempenhar em simultâneo, as funções de governação e de gestão da MULEIDE.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Composição e mandato)

- 1) O Conselho de Direcção é composto por um (a) Presidente, um (a) Vice-presidente, um (a) Secretária (o), um (a) Tesoureiro (a) e um(a) Vogal.
- 2) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos em Assembleia-geral, por um mandato de três anos, renováveis uma única vez.

Artigo Trigésimo Quarto

(Competências do Conselho de Direcção)

- 1) O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentares e as deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Assegurar o alinhamento dos programas e/ou projectos com a declaração da visão, missão, valores e os objectivos definidos nestes estatutos;
 - c) Assegurar a elaboração de políticas e procedimentos administrativos, financeiros e dos recursos humanos, incluindo outros instrumentos normativos e regulamentares;
 - d) Assegurar a elaboração e submissão à Assembleia-geral, do relatório de actividades e das contas anuais, mediante o parecer formal do Conselho Fiscal;

ESTATUTOS DA MULEIDE

- e) Assegurar a elaboração e submissão à Assembleia-geral, do plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Admitir provisoriamente, os membros efectivos e agregados e propor à Assembleia-geral, a sua admissão, bem como a perda de qualidade de membro;
- g) Submeter à deliberação da Assembleia-geral, a atribuição de qualidade de membros honorários e beneméritos;
- h) Assegurar a elaboração de estratégia de mobilização de recursos e estabelecer formas de relacionamento saudável com as entidades doadoras;
- i) Pedir a convocação da Assembleia-geral, se julgar necessário;
- j) Propor à Assembleia-geral, alterações dos estatutos e regulamento interno, fundamentando as alterações propostas;
- k) Apreciar e decidir sobre pedidos de suspensão de pagamentos de quotas mensais;
- l) Assegurar uma gestão eficaz e eficiente dos recursos financeiros, de forma a atrair e reter mais provedores de recursos;
- m) Representar a MULEIDE em juízo e fora dele;
- n) Deliberar e decidir todos os outros assuntos que não sejam da exclusiva competência do outro órgão social da MULEIDE.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo Trigésimo Segundo

(Natureza e Composição)

- 1) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna, o qual fiscaliza os activos administrativos e programáticos da MULEIDE, sendo composto por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente e um (a) Secretário (a).
- 2) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-geral, por um mandato de três anos, renováveis uma única vez.
- 3) O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
- 4) O Presidente do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Direcção, como observador, mas sem direito a voto.

- 5) O Conselho Fiscal poderá, sempre que o entender conveniente, contratar serviços externos para auditar as contas da MULEIDE.

Artigo Trigésimo Terceiro

(Competências do Conselho Fiscal)

- 1) Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal:
- a) Examinar as contas e a situação financeira da MULEIDE;
 - b) Fazer-se representar, por um dos seus membros, nas reuniões do Conselho de Direcção, sempre que este julgue conveniente, mas sem direito a voto;
 - c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os outros assuntos que o Conselho de Direcção submeta à sua apreciação;
 - d) Verificar a correcta utilização das subvenções e donativos atribuídos à MULEIDE;
 - e) Acompanhar as actividades da MULEIDE, assegurando-se que a mesma prossegue os fins para que foi instituída;
 - f) Zelar pela eficácia do sistema do controlo interno dos activos administrativos da MULEIDE;
 - g) Elaborar e submeter à Assembleia-geral, o relatório das actividades do seu órgão;
 - h) Zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

SECÇÃO IV

Das Comissões Especializadas de Trabalho

Artigo Trigésimo Quarto

(Comissão Técnica)

- 1) A Comissão Técnica é um órgão facultativo, nomeado pelo Presidente do Conselho de Direcção e é composto por cinco membros.
- 2) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção nomear, dentre os membros da Comissão Técnica, o Presidente da respectiva comissão.

Artigo Trigésimo Quinto

(Mandato)

- 1) Os membros da Comissão Técnica cumprem um mandato de três anos, renováveis.
- 2) A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que julgar conveniente, por convocação do seu respectivo Presidente ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou Director Executivo da MULEIDE.

Artigo Trigésimo Sexto

Competência da Comissão Técnica

- 1) Compete exclusivamente à Comissão Técnica:
 - a) Pronunciar-se acerca de estudos realizados sobre a mulher;
 - b) Dar parecer sobre matéria especializada submetida ao Conselho de Direcção e do interesse para a MULEIDE;
 - c) Identificar os temas e as preocupações da mulher que possam integrar no plano de actividades, definindo as áreas de actuação da MULEIDE;
 - d) Realizar estudos com vista à revisão de diplomas legislativos que por qualquer forma atentatórios do direito à dignidade.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Artigo Trigésimo Sétimo

(Dissolução)

- 1) A MULEIDE poderá dissolver-se nas seguintes situações:
 - a) Em Assembleia-geral convocada expressamente para o efeito e por deliberação tomada por pelo menos três quartos do total dos membros da MULEIDE;
 - b) Se o número dos seus membros for inferior a dez por mais de seis meses;
 - c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Artigo Trigésimo Oitavo

(Liquidação e destino do património)

- 1) Dissolvida a MULEIDE compete a Assembleia-geral decidir sobre o destino a dar ao património, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino dos seus bens.
- 2) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será doado a outras instituições congéneres cujos fins são consentâneos com os da MULEIDE.

Artigo Trigésimo Nono

(Revisão dos Estatutos)

- 1) Os presentes estatutos poderão ser revistos a qualquer momento, por decisão de três quartos dos membros presentes à Assembleia-geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocatória, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo Quadragésimo **(Casos omissos)**

- 1) Os casos omissos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Conselho de Direcção e/ou Assembleia-geral, caso contrário, recorrer-se-á à legislação em vigor no país.

Maputo, 27 de Março de 2014